



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>



Ofício nº 016/2025

Cruzeta/RN, 31 de janeiro de 2025.

DO: Setor Administrativo.

A: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta/RN.

ASSUNTO: Solicitação de licitação para a contratação de empresa para a execução de serviços terceirizados de natureza contínua de auxiliar de serviços gerais, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Cruzeta/RN.

Exmª Senhora Presidente,

Vimos através deste, solicitar de V. Exª que seja realizada a **Contratação de empresa para a execução de serviços terceirizados de natureza contínua de auxiliar de serviços gerais, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Cruzeta/RN**, nos termos das especificações em anexo.

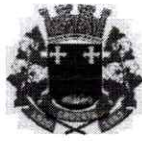
A Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em sua busca constante pela eficiência e efetividade no desempenho das suas atribuições, identificou a necessidade imperiosa de contratar serviços terceirizados contínuos. A principal causa dessa necessidade reside no quadro reduzido de funcionários na casa legislativa, o que limita significativamente as funções diárias essenciais ao seu funcionamento adequado.

O objetivo é contratar uma empresa especializada para prestar serviços terceirizados na área de auxiliar de serviços gerais. Esses serviços são fundamentais para garantir o bom funcionamento das atividades da Câmara Municipal, incluindo apoio administrativo e operacional necessário ao desenvolvimento regular das sessões legislativas e demais eventos institucionais.

A Câmara Municipal enfrenta um déficit significativo em seu quadro funcional atualmente. Isso impede a execução plena das tarefas cotidianas com a qualidade e celeridade exigidas pela natureza dos trabalhos legislativos.

Os serviços que se pretende contratar são contínuos e essenciais à manutenção do patrimônio público da instituição. Eles incluem limpeza, organização dos espaços físicos e outros apoios logísticos que não podem ser interrompidos sem comprometer o desempenho geral da casa legislativa.

A terceirização desses serviços permite uma gestão mais econômica dos recursos públicos, pois evita os custos associados à realização de concursos públicos exclusivamente para funções acessórias ou complementares às atividades principais da instituição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

As empresas especializadas possuem equipes treinadas com experiência específica nas áreas solicitadas, garantindo um padrão elevado na prestação dos serviços contratados.

Com essa contratação, a Câmara pode ajustar rapidamente sua capacidade operacional conforme as demandas variáveis ao longo do ano ou em resposta a mudanças estratégicas internas ou externas.

Será nomeado um gestor responsável pelo contrato para monitorar o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes envolvidas (contratante-contratada), garantindo transparência nos processos executados sob supervisão direta da Administração Pública local.

Além do benefício direto relacionado à melhoria na execução dos trabalhos diários através do aumento no número de colaboradores qualificados disponíveis durante todo o período necessário; há também benefícios indiretos como diminuição nos tempos médios respostas às questões rotineiras interna/externamente relevantes aos desfechos legiferantes desenvolvidos pela Casa Legislativa Local.

Diante desses argumentos técnicos-legais apresentados acima fica evidente que esta medida visa atender às necessidades emergentes por parte desta Casa Legislativa frente aos seus limites humanitários existentes hoje; assim sendo propomos formalmente tal procedimento visando sempre maior produtividade agilizando-se assim todas suas atividades meio bem como operacionais afim buscar-se sempre maior satisfação possível face interesses maiores coletivos aqui representados através deste órgão municipal responsável por conduzir toda política pública local aplicável dentro deste município brasileiro denominado Cruzeta/RN.

A contratação em voga tem por base legal o **art. 75, II da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021**, alterado pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que instrumentaliza a previsão do art. 182 da Lei Federal nº 14.133/2021 Tendo por base o princípio da concorrência no procedimento licitatório quando diz respeito a serviços comuns com valor de até **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), valor em que se insere o objeto deste fornecimento, além do Ato da Mesa Diretora nº 008, de 14 de fevereiro de 2023.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

Em respeito ao teor do art. 72, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, devem fazer parte deste processo os seguintes documentos: documento de formalização de demanda (DFD); estimativa de despesa tendo como parâmetro o art. 23 de mesma Lei Federal 14.133/2021; parecer jurídico elaborado por profissional devidamente habilitado; demonstração de compatibilidade de recursos orçamentário fornecida pela Secretaria de Finanças; comprovação de que a pessoa jurídica a ser contratada dispõe de requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; razão da escolha da pessoa jurídica; justificativa de preços e autorização da autoridade competente.

Finalmente, indico que esta sugestão seja encaminhada à Comissão de Contratação para andamento do procedimento aduzido, inclusive *preferencialmente* promover a publicação de aviso no sítio eletrônico deste órgão na forma do art. 75, § 3.º da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como, artigo 6º, § 1º do Ato da Mesa Diretora nº 008, de 14 de fevereiro de 2023, no caso de não possuímos as cotações mínimas obtidas através dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Certos do pronto atendimento, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

Mauricéa Monteiro de Medeiros Almeida
Secretária Administrativa